

# Territorialidade quilombola contemporânea no Rio de Janeiro

POMY YARA ROMANCINI MEIRELLES

CARLOS JOSÉ SALDANHA MACHADO

**RESUMO:** O artigo objetiva explorar os conceitos de território, territorialidade e multiterritorialidade para compreender as dinâmicas sociais e culturais que se materializam nos territórios quilombolas fluminenses. A pesquisa adotou a revisão documental como metodologia, apoiada em artigos contemporâneos e diálogos com autores como R. Haesbaert e M. Santos. Destaca-se a relevância teórica e política do tema, defendendo políticas públicas que garantam os direitos territoriais dessas comunidades frente às disputas socioespaciais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidade tradicional. Território. Territorialidade. Território quilombola.



## Contemporary quilombola territoriality in Rio de Janeiro

---

### POMY YARA ROMANCINI MEIRELLES

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Meio Ambiente da UERJ. Consultora ambiental na Água Solo Estudos e Projetos. Integra o Grupo de Pesquisa Meandro da Fiocruz.  
E-mail: pomyyara@gmail.com

---

### CARLOS JOSÉ SALDANHA MACHADO

Pesquisador da Fiocruz. Doutor em Antropologia Social pela Universidade Paris V Sorbonne. Professor dos Programas de Pós-graduação em Meio Ambiente (UERJ) e Prof. Água (ANA/UERJ). Professor visitante na Universidade de Toulouse II – Jean Jaurès. Líder do Grupo de Pesquisa MEANDROS.  
E-mail: carlos.saldanha@profagua.uerj.br

**ABSTRACT:** The article aims to explore the concepts of territory, territoriality, and multiterritoriality to understand the social and cultural dynamics materialized in quilombola territories in Rio de Janeiro. The research adopted a document review methodology, drawing on contemporary articles and dialogues with authors such as R. Haesbaert and M. Santos. It highlights the theoretical and political relevance of the topic, advocating for public policies that ensure these communities' territorial rights amid socio-spatial disputes.

**KEYWORDS:** Traditional Community. Territory. Territoriality. Quilombola territory.

---

RECEBIDO: 23/03/2025

APROVADO: 11/12/2025

## 1 Introdução

A multiterritorialidade é um conceito formulado para compreender fenômenos socioespaciais que transcendem as noções tradicionais de território. Sua aplicação permite não apenas entender a coexistência de territórios múltiplos, mas também problematizar interpretações dúbias, como as associadas ao conceito de desterritorialização, conforme ressaltado por Haesbaert (2004, p. 1), especialmente aquelas leituras reducionistas que tratam a desterritorialização como simples perda ou enfraquecimento dos vínculos territoriais. Ao contrário, Haesbaert demonstra que processos contemporâneos envolvem simultaneamente desancoragens e reancoragens, gerando novas formas de territorialidade. Assim, a multiterritorialidade contribui para esclarecer essas ambiguidades ao evidenciar que a mobilidade, a fluidez e a sobreposição de territórios não implicam ausência de território, mas sua reconfiguração em múltiplas escalas e dimensões.

Contudo, para que a multiterritorialidade seja plenamente compreendida, é imprescindível uma base teórica sólida sobre os conceitos de espaço e território. Isso porque a multiterritorialidade se manifesta no contexto de sociedades espacializadas, ou seja, emerge de dinâmicas sociais e culturais que se materializam em territórios específicos.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo oferecer uma diálogo teórico-prático, mediante a exploração documental de fontes bibliográficas, sobre essas categorias fundamentais e o cenário brasileiro, buscando contribuir para análises mais aprofundadas e críticas focadas no processo de regularização fundiária nos Territórios Quilombolas. A intenção não é esgotar o tema, mas abrir caminhos para novas abordagens analíticas e práxis voltadas a contextos de disputas territoriais, como ocorre nas Terras indígenas, Territórios Quilombolas e outras comunidades tradicionais. Essas disputas não apenas revelam a complexidade territorial do Brasil, mas também colocam em evidência a necessidade de instrumentos teóricos capazes de lidar com essas realidades.

A fundamentação deste artigo se apoia, sobretudo, nas contribuições críticas de autores como Rogério Haesbaert e Milton Santos, cujas perspectivas permitem problematizar as noções de território,

territorialidade e multiterritorialidade. Além disso, o texto dialoga com pesquisadores e pesquisadoras que têm realizado contribuições contemporâneas, buscando ampliar o debate e incorporar visões complementares sobre o tema. Essa diversidade de abordagens enriquece a análise dividida em três seções que abordam os elementos categóricos, as territorialidades quilombolas e o caso dos territórios quilombolas do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, o artigo apresenta considerações finais que reafirmam a relevância teórica dessas categorias e destacam a urgência de um diálogo mais profundo com a realidade territorial brasileira. Em um contexto marcado por disputas, resistências e reconfigurações socioespaciais, compreender os fundamentos teóricos do território e suas múltiplas territorialidades é não apenas necessário, mas essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e construir estratégias de ação que possibilitem a garantia dos direitos dos Territórios Quilombolas e suas comunidades.

## **2 Território, territorialidade e multiterritorialidade**

As abordagens críticas sobre o espaço geográfico entendido como uma categoria de análise (Haesbaert, 2021) oferecem um importante instrumento para analisar as interações entre os seres humanos e o espaço, evidenciando como ele é continuamente transformado para atender às necessidades básicas e às demandas crescentes das sociedades contemporâneas. Como aponta Souza (2000, p. 99), “a interação entre seres humanos é sempre *mediatizada* pelo espaço”. No entanto, essa abordagem, embora valiosa, precisa dialogar com a dimensão conflituosa e desigual dessas transformações, muitas vezes ditadas por dinâmicas das relações de poder e interesses hegemônicos mediados pelo sistema do capital (Mészáros, 2011) em diversos territórios do Norte e o Sul Global.

Justamente, o conceito de território (Haesbaert, 2021) permite aprofundar a compreensão das relações sociais contemporâneas, destacando que essas relações não apenas se materializam em um território, mas também o constituem de forma dialética e recíproca, ou seja, uma reciprocidade dialética (Mészáros, 2006). Assim, enquanto o espaço geográfico revela processos de mediação e

transformação, o território evidencia as tensões e disputas subjacentes à organização espacial, mostrando que nenhuma dessas categorias é neutra ou desvinculada das relações de poder.

Haesbaert (2004a; 2004b) também critica a ideia de desterritorialização, amplamente utilizada nas Ciências Sociais para descrever um mundo em constante movimento e fluidez, onde barreiras espaciais parecem desaparecer. Ele argumenta que essa visão é simplista e politicamente desmobilizadora, ignorando a riqueza dos processos de (re)territorialização que moldam a vida social. Para Haesbaert, o conceito de desterritorialização, frequentemente associado à globalização e à virtualidade do ciberespaço, pode legitimar a fluidez dos circuitos do capital, especialmente financeiro, enquanto promove a ideia de que o Estado e suas fronteiras são obsoletos.

Essa crítica ganha contornos ainda mais concretos quando observamos conflitos territoriais envolvendo povos tradicionais, como o do povo Anacé no Ceará, em confronto com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Nesse caso, a “desterritorialização” se manifesta não como uma abstração, mas como um processo duplo e violentamente material: a remoção física forçada das famílias de seu território ancestral e a ruptura dos vínculos simbólicos, culturais e espirituais que constituem sua existência coletiva.

No entanto, seguindo a perspectiva dialética proposta por Haesbaert, essa desterritorialização imposta pelo capital e pelo Estado não resulta em um vazio territorial, mas em um intenso processo de resistência e “reterritorialização”, no qual os Anacé reelaboram sua identidade, resgatam memórias e reinventam práticas de luta para reconstruir seus laços com a terra, mesmo em condições adversas (Zhourri; Oliveira, 2021). Assim, o caso evidencia que a desterritorialização não é um fim, mas um momento de um conflito territorial mais amplo, marcado pela agência dos povos afetados.

O território, portanto, não pode ser reduzido a sinônimo de espaço ou espacialidade (Santos, 2000; Haesbaert, 2004a; 2004b). Embora sua manifestação dependa de um espaço geográfico, o território é, sobretudo, uma construção social, moldada pelas necessidades, práticas e interações dos grupos sociais que o

habitam e transformam. Assim, o território não se limita à materialidade do espaço geográfico ou à simples delimitação de fronteiras nacionais, como no caso dos Estados-nação. Ele possui uma dimensão simbólica intrínseca, relacionada à apropriação e à atribuição de significados pelos grupos sociais. Essa dimensão imaterial é especialmente evidente em contextos em que a memória coletiva e a tradição oral desempenham papéis centrais, como aponta Godoi (2014, p. 10): “sobretudo, quando se trata de territórios de povos para os quais a tradição oral ancorada na memória social tem peso importante”. Desse modo, o território emerge como uma categoria que ultrapassa o físico e o político, revelando as camadas de significado que os grupos sociais imprimem no espaço, o que torna evidente seu caráter dinâmico, conflituoso e profundamente cultural.

A polissemia em torno do conceito de território é ampla e, em alguns casos, apresenta abordagens que se contrapõem. Autores de diferentes campos da ciência moderna tratam o conceito a partir de perspectivas específicas ao seu campo de estudo. Nas Ciências Políticas, o território é entendido como uma expressão das relações de poder, vinculando-se frequentemente à noção de soberania e controle. Já as Ciências Econômicas, ao rejeitarem em grande parte o conceito de território, privilegiam a ideia de espaço e reforçam a centralidade da nação como unidade de análise. A Antropologia, por outro lado, explora o território em sua dimensão simbólica, compreendendo-o como aquilo que representa cultural e subjetivamente para os sujeitos. A Sociologia aborda o território destacando seu impacto nas relações sociais e no modo como os grupos interagem e se organizam. Mais recentemente, a Psicologia incorporou o território como um elemento essencial para a construção da subjetividade e da identidade pessoal (Haesbaert, 2021).

As distintas abordagens sobre o conceito de território evidenciam que ele não é estático ou homogêneo, mas, sim, uma construção multifacetada que integra dimensões materiais e concretas, bem como simbólicas e imateriais da realidade. Diante dessa pluralidade, torna-se imprescindível esclarecer qual perspectiva de território será adotada ao longo deste artigo.

Primeiramente, destacamos que as referências bibliográficas selecionadas para embasar esta análise foram descritas na introdução e refletem os paradigmas das ciências geográficas. Nesse sentido, seguimos a abordagem de Haesbaert (2004a; 2004b), para quem “sociedade e espaço social são dimensões gêmeas”, e reconhecemos que “não há como definir o indivíduo, o grupo, a comunidade ou a sociedade sem ao mesmo tempo inseri-los num determinado contexto geográfico” (Haesbaert, 2021, p. 20).

Esse contexto geográfico é aqui compreendido como território, uma vez que, como aponta Santos (1999, p. 1), “território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência”. Assim, o território é entendido não apenas como um palco onde se desenrolam os processos sociais, mas como uma síntese material e simbólica das interações humanas, carregado de significados que se constroem e reconstroem ao longo da história.

Embora este artigo não tenha como objetivo explorar a origem da palavra território, consideramos pertinente apresentar brevemente sua etimologia para uma melhor compreensão do conceito. Haesbaert (2021), em sua obra *O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*, realiza uma detalhada pesquisa sobre a origem do termo e explica que “etimologicamente, a palavra território (*territorium*, em latim) é derivada diretamente do vocábulo latino *terra*, sendo utilizada no sistema jurídico romano dentro do chamado *jus terrendi*” (p. 43). Além disso, Haesbaert aponta que *territorium* ou *terrere* também era empregada como sinônimo de assustar, reforçando uma associação com o controle e a intimidação. Conforme o *Dicionário Oxford*, o termo carregava o sentido de “lugar de onde as pessoas são expulsas ou advertidas para não entrar” (*apud* Haesbaert, 2021, p. 43).

Ainda que a origem latina do termo seja objeto de controvérsia,<sup>1</sup> é significativo observar a proximidade etimológica entre

---

1 O autor traz evidências do questionamento de outros autores e dicionários sobre a origem latina da palavra território a partir da palavra terra.

as palavras território e terror, bem como entre território e *terre-re* (no sentido de controle sobre entradas e saídas). Essa relação etimológica revela as raízes de um conceito que, mesmo em suas primeiras formulações, já trazia consigo a ideia de delimitação, exclusão e poder. Esses elementos continuam sendo centrais para a compreensão contemporânea do termo, especialmente ao considerarmos o território como uma expressão das relações de dominação, apropriação e controle.

A dupla conotação do território, tanto material quanto simbólica, é perceptível desde sua origem etimológica. O termo deriva de *terra-territorium* (relacionado à terra) e *terreo-territor* (associado ao terror, ao ato de aterrorizar). Assim, o conceito de território remete tanto à dominação jurídico-política da terra quanto à inspiração do medo e do terror, especialmente em relação àqueles que são excluídos do direito de usufruí-lo. Essa exclusão, historicamente, ocorre por meio da força e da violência, e, por consequência, aqueles que têm permissão ou poder para desfrutar do território são privilegiados nesse processo de desigualdade (Haesbaert, 2004a).

Independentemente da interpretação específica, o território está intrinsecamente ligado ao exercício do poder. No entanto, não se restringe apenas ao poder institucionalizado ou à força legitimada, como aponta Bobbio (1998). A dominação territorial também se realiza por meio do controle do poder simbólico, isto é, pela capacidade de apropriação e significação atribuída ao espaço (Haesbaert, 2004a; 2004b). Essa dimensão simbólica do poder reforça o caráter dinâmico e multifacetado do território, que não é apenas um espaço físico delimitado, mas também um espaço de disputa simbólica e política, no qual se reproduz uma correlação de forças desiguais que se enfrentam e se sobrepõem.

Se o controle do território exige o uso da força para regular entradas e saídas, evocando medo e terror entre aqueles desposuídos do “benefício” de usufruí-lo, é plausível afirmar que o território se configura como um espaço de extração de riquezas – também entendida como uma expressão concreta da apropriação econômica dos bens comuns mediada pelo sistema do capital (Federici, 2020; Mészáros, 2011; Laval; Dardot, 2015) –, cujo controle é exercido por aqueles que detêm o poder. Embora essa

conclusão não esteja incorreta, é necessário considerar outras nuances para uma análise mais completa.

Haesbaert (2004a) nos oferece uma importante distinção entre território como recurso (funcional) e território como abrigo (simbólico). Segundo o autor, “todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois exercemos domínio sobre o espaço tanto para realizar ‘funções’ quanto para produzir ‘significados’” (p. 3). Desta forma, essa dupla dimensão do território evidencia que ele não é apenas um espaço físico explorado economicamente por meio da extração de riquezas, mas também um espaço carregado de significados simbólicos, cultural e socialmente apropriado pelos indivíduos e grupos. Portanto, a compreensão do território deve ir além de sua materialidade, reconhecendo-o como um campo de tensão onde funções práticas e atribuições simbólicas coexistem, frequentemente de maneira conflituosa, refletindo a complexidade das relações sociais de poder e apropriação de bens comuns naturais.

A produção do território enquanto recurso ou território funcional não é exclusividade do poder dominante. No entanto, é inegável que os agentes dominantes possuem maior capacidade de produzir, em maior escala, territórios funcionais que atendam aos seus interesses sejam encaminhados, por exemplo, para apropriação, acumulação ou concentração de recursos. Nesse processo, o aspecto simbólico do território é frequentemente intencionalmente sufocado, com o objetivo de desmobilizar agentes que resistem às opressões impostas pelas dinâmicas de poder. Essa estratégia reforça a hegemonia, apagando significados culturais e históricos que poderiam alimentar formas de resistência e autonomia.

Por outro lado, a construção do território como abrigo, ainda que frequentemente contraposta ao funcional, também pode ser compreendida como uma forma de funcionalidade, mas em um sentido mais básico e autônomo. Nesse caso, o território abrigo representa a capacidade de extrair diretamente, sem a mediação de agentes externos, os recursos necessários para a existência humana, ou seja, a satisfação das necessidades fundamentais e vitais (Prieto, Valencia e Pimenteira, 2024). Essa perspectiva

revela que o território abrigo, enquanto espaço de sobrevivência e resistência, não é apenas um refúgio simbólico, mas também um espaço funcional que responde às necessidades essenciais de seus ocupantes.

Milton Santos (2006) diferencia de forma contundente o território como recurso, compreendido como privilégio das classes hegemônicas, do território como abrigo, característico das classes hegemônicas. Essa distinção é essencial para compreender a dinâmica da atual conjuntura político-econômica capitalista. Sob essa ótica, o território como abrigo é uma expressão de exclusão, pois comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhos, frequentemente carecem do espaço geográfico necessário para garantir os recursos básicos que sustentariam uma transição para o território como recurso.

Ao contrário, esses territórios são alvo constante de invasões, onde práticas como a falsificação de documentos em mãos de grileiros servem para reivindicar ilegalmente as terras ancestrais dessas populações. Essa realidade evidencia que a construção de territórios como recurso não é um processo “natural” ou espontâneo, mas um fenômeno sistematicamente organizado para sustentar a lógica da acumulação ampliada e crescente do sistema do capital (Marx, 2013; Mészáros, 2011). Nos tempos modernos, esse processo se intensifica, consolidando-se como parte das dinâmicas de exploração, extração, expropriação e despossessão no espaço e no tempo, mas impostas pelas forças globalizantes mediadas pelo capital (Mészáros, 2006; Harvey, 2014; Laval; Dardot, 2015).

O território como abrigo emerge como uma resposta à exclusão estrutural desses processos. Ele reflete a condição de resistência e sobrevivência dos povos excluídos da globalização, que, embora marginalizados, buscam preservar suas formas de vida, cultura e autonomia em terras ancestrais frequentemente ameaçadas pela lógica de acumulação ampliada do capital. Essa oposição entre território como recurso e território como abrigo evidencia as desigualdades intrínsecas à produção do espaço geográfico no sistema do capital, onde a lógica hegemônica privilegia a acumulação

e a expropriação em detrimento dos direitos e da dignidade das comunidades tradicionais.

De tal forma, a construção do território ocorre em um processo contínuo de dominação e/ou apropriação, como argumenta Haesbaert (2004a; 2004b). Esse processo reflete a complexidade das relações sociais, que simultaneamente se contrapõem e se complementam. Reduzir a discussão sobre a construção do território exclusivamente às relações de poder seria limitar sua amplitude e ignorar as múltiplas dimensões que compõem esse fenômeno.

Podemos resumir o nosso entendimento de território como um conceito que não se limita a ser sinônimo de espaço geográfico, mas se configura como um processo dinâmico de construção socioespacial. Ele ultrapassa a materialidade do espaço para incorporar dimensões simbólicas que moldam identidades coletivas e individuais, enquanto também reflete relações desiguais de poder e controle. O território não é um recurso igualmente acessível a todos; ao contrário, ele é privilégio das classes dominantes, ao mesmo tempo em que serve como abrigo para os excluídos, revelando uma distribuição desigual de benefícios e proteções. Essa desigualdade demonstra que o território não pode ser compreendido de forma ingênua como um espaço de oportunidades igualitárias, mas como um reflexo das disparidades socioeconômicas e culturais que permeiam sua construção e uso.

Precisamente, nesse cenário de compreensão analítica, a noção de multiterritorialidade, proposta por Haesbaert (2004b), emerge como caminho para explorar a complexidade e diversidade dos territórios vivenciados por indivíduos e grupos sociais na contemporaneidade. Não se trata apenas de possuir múltiplos territórios, mas de uma mudança qualitativa na forma como esses territórios são experienciados e interconectados. Haesbaert (2004b) distingue uma multiterritorialidade “moderna”, caracterizada por estruturas zonais e redes embrionárias, e uma “pós-moderna”, de natureza reticular e mais complexa. Essa última permite que grupos privilegiados acessem diversos territórios, enquanto os menos favorecidos enfrentam severas restrições territoriais.

Nesse horizonte, Haesbaert (2004a; 2004b) também critica a ideia de desterritorialização, amplamente utilizada nas Ciências Sociais para descrever um mundo em constante movimento e fluidez, onde barreiras espaciais parecem desaparecer. Ele argumenta que essa visão é simplista e politicamente desmobilizadora, ignorando a riqueza dos processos de (re)territorialização que moldam a vida social. Para Haesbaert, o conceito de desterritorialização, frequentemente associado à globalização e à virtualidade do ciberespaço, pode legitimar a fluidez dos circuitos do capital, especialmente financeiro, enquanto promove a ideia de que o Estado e suas fronteiras são obsoletos.

Contrariamente, o geógrafo brasileiro defende que a realidade territorial é marcada por reterritorializações descontínuas e complexas, refletindo uma multiplicidade de experiências territoriais (Haesbaert, 2004a; 2004b). Sua crítica, portanto, enfatiza a necessidade de reconhecer a (multi)territorialização como central na vida contemporânea, desafiando narrativas que reduzem essa dinâmica a um simples processo de desterritorialização.

Dessa forma, os conceitos de território e multiterritorialidade empregados neste artigo buscam representar, em maior profundidade, os Territórios Quilombolas. Estes se configuram como exemplos de comunidades que criam, transformam e se apropriam dos espaços geográficos, exemplificando o processo de transformação do espaço em território usado. Entretanto, é fundamental reconhecer que essa dinâmica não está isenta de conflitos e tensões, uma vez que estes territórios representam também a resistência contra históricas estruturas de exclusão e desigualdade no Brasil. É nesse contexto que as próximas seções abordam, de maneira mais detalhada, alguns desafios e potencialidades que atravessam a territorialidade quilombola no Brasil.

### **3 Territorialidades quilombolas no Brasil**

A Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reconheceu formalmente o direito dos remanescentes das comunidades quilombolas – descendentes de africanos e africanas escravizadas

– à propriedade definitiva das terras que ocupavam. Esse artigo também impôs ao Estado a responsabilidade de emitir os respectivos títulos de propriedade, marcando um avanço significativo no reconhecimento dos direitos territoriais dessas comunidades. Além disso, nos Artigos 215 e 216, a Constituição garantiu o pleno exercício dos direitos culturais e reconheceu a população quilombola como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial, por serem portadores de identidade, memória e práticas que moldam a ordem social do País.

Os quilombos na história do Brasil representam um enfrentamento a uma situação adversa que foi dada aos negros escravizados e aos seus descendentes. No entanto, resistiram e cravaram suas raízes em um lugar, formando grupos familiares com vínculo de parentesco entre si. Ali edificaram cercas reais ou imaginárias, que protegem seus saberes, seus santos, seus lamentos, seus tambores, suas expressões, seus modos de criar, de fazer e de viver. Na adversidade, construíram um saber que é transmitido de geração a geração (Sousa; Santos, 2019, p. 204).

De acordo com Arruti (2003), citado por Lopes (2014), o processo de reconhecimento promovido pelo Estado não deve ser entendido apenas como uma nomeação oficial que fixou uma identidade política, administrativa e legal, mas também como um ato que possibilitou a formação de um novo sujeito social. Esse reconhecimento institucional tácito evidencia a “articulação entre o tema da distribuição de terras no Brasil e o estabelecimento de um novo sujeito de direito proprietário” (Lopes, 2014, p. 83). Esse novo sujeito social, concretizado pelas associações de remanescentes de quilombos e pelas entidades de apoio a esses grupos, desempenhou um papel central ao impulsionar lutas sociais, políticas e jurídicas que resultaram na ação de mandado de injunção (Lopes, 2014, p. 83). Essa ação foi decisiva para estabelecer as bases que permitiram ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Legislativo regulamentar o Artigo 68 da Constituição de 1988.

Em 2003, uma década após a promulgação da Carta Magna, o Decreto nº 4.887 estabeleceu as bases institucionais para regulamentar os procedimentos de identificação, reconhecimento,

delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas. Este marco normativo buscou assegurar a reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades em seus Territórios Quilombolas. Para tanto, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), foi incumbido de implementar um complexo conjunto de ações interinstitucionais e intersetoriais.

Assim, embora a estrutura normativa, institucional e conceitual relacionada aos territórios quilombolas seja robusta no papel, ela enfrenta desafios significativos na prática. Nesse contexto, Carvalho e Lima (2013) discutem a necessidade de redimensionar o conceito de “quilombo”, superando o binômio fuga-resistência. A partir da lógica da multiterritorialização proposta por Haesbaert (2004a; 2004b; 2010), argumenta-se que é essencial compreender a complexidade das relações territoriais que alimentam os processos constitutivos de identidade, comunidade e territorialidade quilombola.

Desde o período colonial, a territorialidade quilombola tem sido objeto de conceituações produzidas pelo poder público, que frequentemente invisibilizaram o contexto histórico de luta, a imposição violenta de limites para a ocupação e acesso às terras, e os modos de vida relacionados ao uso comum dos recursos naturais (Carvalho e Lima, 2013; Rocha, 2019). Essas práticas de exclusão foram reforçadas ao longo do século XX e início do XXI por meio de legislações e políticas públicas que negligenciaram a historicidade e a centralidade dos quilombos enquanto espaços de resistência e reinvenção social.

Com a redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição de 1988, coube aos movimentos sociais negros e às comunidades quilombolas a tarefa de ressignificar as definições impostas durante décadas. Esse processo foi potencializado pela incorporação de critérios de autorreconhecimento e autodefinição das comunidades remanescentes de quilombos, que passaram a disputar espaço nas arenas políticas, institucionais e jurídicas para garantir a efetividade de seus direitos (Little, 2002; Carvalho e Lima, 2013).

A operacionalização da legislação e o exercício efetivo dos direitos no marco da cooperação e coordenação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios enfrentam desafios persistentes. Entraves burocráticos-administrativos, insuficiência de recursos e resistências políticas de setores opositores continuam a obstruir a implementação plena das leis no Brasil, mesmo décadas após sua promulgação (Carvalho e Lima, 2013; Lopes, 2014; Nascimento, 2018). Esses obstáculos não apenas revelam as limitações estruturais do Estado brasileiro em garantir os direitos constitucionais, mas também expõem o enraizamento de práticas e interesses que perpetuam desigualdades históricas, especialmente em relação às comunidades quilombolas.

A própria territorialidade quilombola, enquanto expressão de tentativa de “pluralismo jurídico” (Rocha, 2019), é frequentemente restringida por elementos da tradição jurídica e legislativa herdada do período colonial, que ainda privilegia interesses dominantes. Essa dinâmica de exclusão e resistência, contudo, não é exclusiva aos quilombos.

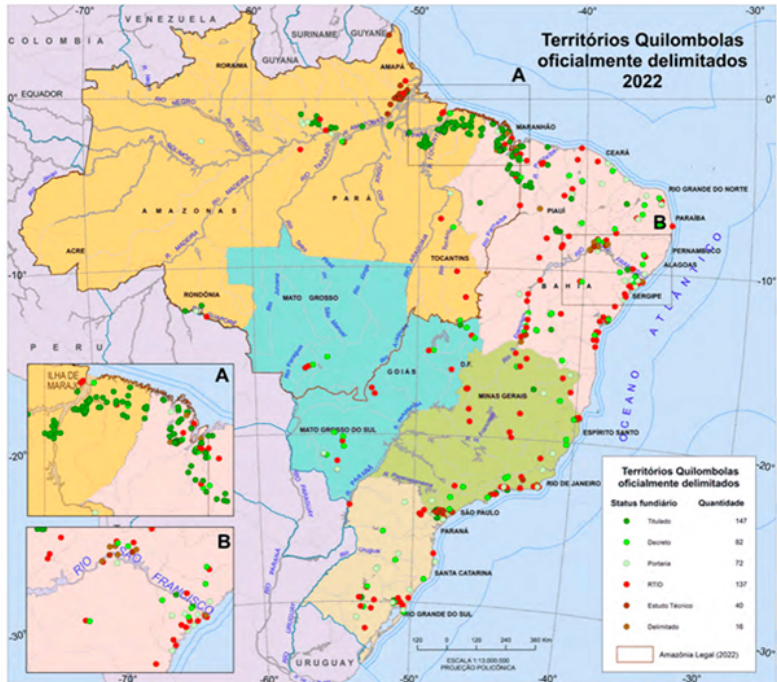
Conflitos análogos ocorrem com povos indígenas, como ilustra o embate entre os Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Nele, observa-se um confronto radical entre duas visões de território: de um lado, a perspectiva indígena, que o vê como um espaço vivo, relacional e fundamental para sua reprodução física e cultural; de outro, a lógica estatal-capitalista, que o enxerga como um “vazio” a ser valorizado economicamente.

A implantação do complexo desencadeou um processo fragmentador, com desapropriações, negação da tradicionalidade pela Funai em áreas estratégicas e a realocação compulsória para uma reserva, um modelo considerado anterior à Constituição de 1988. Esse caso explicita como categorias jurídicas, como “terra tradicionalmente ocupada”, podem ser instrumentalizadas para servir a interesses hegemônicos, deslegitimando a ocupação ancestral.

Apesar disso, a agência política dos Anacé – por meio da ressignificação identitária, da mobilização coletiva e da disputa de narrativas – demonstra que a resistência à desterritorialização forçada se dá através da reterritorialização ativa, um movimento que ecoa as lutas quilombolas por reconhecimento e autonomia. Ambos os casos revelam que a garantia efetiva dos direitos

territoriais exige superar a visão do território como mero recurso econômico e reconhecê-lo como abrigo simbólico e material de povos tradicionais (Santos, 2006).

**Figura 1 – Cartograma: Territórios Quilombolas oficialmente delimitados**



Fonte: IBGE (2024a), Censo Demográfico 2022.

O mais recente censo demográfico, ao fornecer dados atualizados e mais detalhados sobre as comunidades quilombolas, representa um avanço significativo na luta pela conquista de direitos e a superação desses entraves hegemônicos. O Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024a) trouxe dados inéditos e aspectos específicos sobre a população quilombola – 1.330.186 pessoas – e as 3.583 comunidades e os 495 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados e presentes em 24 estados e no Distrito Federal. Não obstante, cabe apontar

que 7 deles possuem suas áreas distribuídas por mais de um estado, somando assim um total de 507 territórios (IBGE, 2024a).

Segundo o IBGE (2024a), “pela primeira vez em um levantamento censitário brasileiro, a população quilombola foi identificada, enquanto grupo étnico” (p. 6). Assim, a nova metodologia aplicada pelo IBGE, aliada aos resultados publicados em 2022, tem permitido uma análise mais detalhada dos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados e das condições de vida dessa população, especialmente devido aos recortes territoriais e domiciliares específicos utilizados no levantamento espacial.

Esses dados fornecem subsídios contemporâneos atualizando e aprofundando os conhecimentos já existentes. Eles possibilitam a ampliação das abordagens sobre a questão do território e da territorialidade quilombola urbana e rural, ao mesmo tempo em que revelam a vigência da tensão persistente entre os posicionamentos da sociedade civil e os entraves impostos pela institucionalidade e pela ordem burocrática brasileira. Porém, cabe apontar que esse levantamento “não substitui o Cadastro Nacional das Comunidades Quilombolas que, por definição do Decreto n. 4.887, de 2003, compete à Fundação Cultural Palmares” (IBGE, 2024b, p. 72).

Nesse sentido, a atualização dos dados censitários sobre os Territórios Quilombolas apresentados pelo IBGE não somente redimensiona a questão demográfica em termos quantitativos e expõem a distribuição espacial, mas aprofundam nas condições socioeconômicas, educativas e sanitárias que atravessam a reprodução da vida nas “localidades quilombolas” (2024a; 2024b),

Definiu-se como localidades quilombolas aquelas que compõem o conjunto dos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, dos agrupamentos quilombolas e das demais áreas de conhecida ou potencial ocupação quilombola” (IBGE, 2024b, p. 59).

O IBGE também explica que,

Para serem consideradas localidades, esses lugares precisavam contar com, no mínimo, 15 pessoas declaradas quilombolas cujos domicílios estivessem a, no máximo, 200 metros de distância uns dos outros.” localidades, um dos resultados mais chamativos (IBGE, 2024b, p. 74).

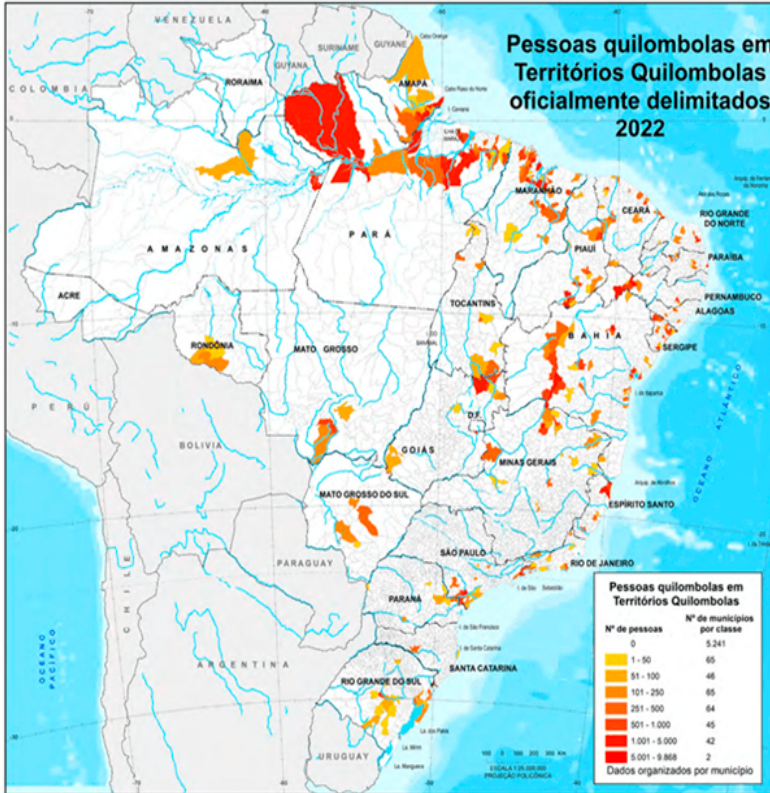
Como resultado quantitativo mais expressivo, o IBGE (2024b) identificou 8.441 localidades quilombolas em território brasileiro, associadas a 7.666 comunidades quilombolas declaradas. Contudo, apenas 15,18% dessas localidades estão situadas em Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, enquanto a ampla maioria, 84,82%, encontra-se fora dessas áreas. Além disso, a pesquisa revelou que 655 comunidades (8,54%) possuem mais de uma localidade no mesmo município, com maior incidência em Alagoas, Rondônia e Amapá (IBGE, 2024b).

Entretanto, os dados qualitativos fornecidos pelo IBGE (2024a) expõem as profundas desigualdades que persistem mesmo nos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados. Uma das estatísticas mais alarmantes é que 90,02% dos moradores desses territórios enfrentam algum tipo de precariedade no saneamento básico, abrangendo abastecimento de água, destinação de esgoto ou coleta de lixo. Essa situação é particularmente grave nos estados do Piauí, Goiás, Alagoas, Minas Gerais, Maranhão, Amazonas e Pará.

Conforme destacado nas diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, essas inadequações na infraestrutura não apenas atingem de forma desproporcional a população quilombola, mas também são ainda mais pronunciadas nos territórios oficialmente delimitados (IBGE, 2024a, p. 223). Essa constatação reforça a contradição entre o reconhecimento formal dos Territórios Quilombolas e a negligência estrutural que perpetua condições de vida precárias e viola direitos básicos.

Esse cenário ressalta que os processos contra-hegemônicos dessas comunidades, que combinam valores, práticas, significados e representações na busca pela perpetuação da territorialidade quilombola (Rocha, 2019), também se estendem ao campo da apropriação do ambiente geográfico em que convivem (Santos e Sousa, 2019). Esse movimento é particularmente relevante no que se refere ao uso comum dos bens naturais e à adequação dos serviços básicos domiciliares, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

**Figura 2 – Pessoas quilombolas em Territórios Quilombolas oficialmente delimitados (2022)**



Fonte: IBGE (2024a), Censo Demográfico 2022.

O pluralismo jurídico do Estado, que visa garantir o direito ao território das comunidades remanescentes de quilombos conforme previsto no Artigo 68 da Constituição, enfrenta não apenas obstáculos políticos e institucionais de diversas ordens (Lopes, 2014; Rocha, 2019; Dias, 2022), mas também desafios impostos por características geográficas que dificultam a reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades. Giron (2020) argumenta que a territorialidade quilombola é frequentemente afetada por conflitos socioambientais, como a sobreposição de Unidades de

Conservação sobre os territórios ancestrais dessas comunidades. Essa sobreposição não apenas intensifica a exclusão, mas também criminaliza práticas tradicionais, expondo as contradições entre a legislação ambiental e os direitos territoriais quilombolas.

Como resultado, a territorialidade quilombola, enquanto expressão de tentativa de “pluralismo jurídico” (Rocha, 2019), é frequentemente restringida por elementos da tradição jurídica e legislativa herdada do período colonial, que ainda privilegia interesses dominantes em detrimento da reprodução dos modos de vida dessas comunidades e de sua relação com o entorno natural.

Nesse sentido, conforme apontado por Sousa e Santos (2019), a construção da territorialidade quilombola em terras ancestrais, tanto pela perspectiva das comunidades quanto pela atuação do Estado e de gestores públicos, exige uma abordagem dialética que integre a tríade Trabalho-Cultura-Natureza. Tal abordagem é fundamental para compreender e fortalecer o modo de criar, viver e fazer das comunidades remanescentes de quilombos, seja em espaços urbanos ou rurais, promovendo uma gestão mais holística que envolva as especificidades históricas e culturais desses territórios,

Uma vez que os modos de criar, fazer e viver refletem ou revelam as relações que os remanescentes quilombolas estabeleceram e estabelecem com a natureza. As águas de um rio serão as fontes de alimentos e de lendas de um quilombo ribeirinho. Nas florestas habitam seres inanimados que infligem medo e plantas que curam e que alimentam os remanescentes das comunidades quilombolas amazônicas (Sousa; Santos, 2019, p. 208).

Desde o ponto de vista urbano, Silva, Silva e Medeiros (2024), por exemplo, em sua análise sobre os quilombos urbanos contemporâneos e a complexidade da vida citadina, destacam as especificidades e os desafios enfrentados por essas comunidades, com ênfase no caso de Porto Alegre. A pesquisa aponta que, nesses contextos, a formação de identidades coletivas encontra tensionamentos constantes, resultantes não apenas da lógica imobiliária, mas também das dinâmicas dos espaços urbanos que reproduzem e intensificam fragmentações sociais, culturais, raciais e

de gênero. Essas fragmentações, profundamente enraizadas na estrutura das cidades, operam como mecanismos que reforçam o sistema de desapropriação, desterritorialização e exclusão das comunidades quilombolas.

Assim, os quilombos urbanos se constituem como espaços de constante resistência e de lutas contra um sistema excludente, os quilombos urbanos são formados, marcadamente por uma grande maioria negra e empobrecida e com costumes diferentes daqueles que os cercam na vizinhança (Silva; Silva; Medeiros, 2024, p. 15).

Nesse cenário de reprodução das dinâmicas socioculturais, religiosas e simbólicas mediadas pela lógica do aquilombamento em seu eixo processual, histórico e coletivo (Dias, 2022), é imprescindível reconhecer o protagonismo histórico e contínuo das mulheres quilombolas na organização, na luta pelo território, nas construção de redes de solidariedade e no cuidado da natureza. Essa participação tem sido fundamental para enfrentar as opressões e violências estruturais impostas pelas lógicas patriarcais, machistas e racistas (Dealdina, 2020). Soares (2021) enfatiza que “a tecitura cotidiana das resistências que dá contorno, forma e conteúdo às lutas quilombolas e de comunidades negras rurais no Brasil é feita pelas mulheres” (p. 523).

Nesse contexto, os Territórios Quilombolas não podem ser entendidos apenas como delimitações geográficas ou administrativas definidas pelas instituições burocráticas do Estado, mas também como *territórios insurgentes* nos quais se reproduzem *diálogos insurgentes*, que exigem uma abordagem analítica que transcenda a mera cartografia oficial (Soares, 2021; Gusmão, 2024). O conceito contemporâneo de aquilombamento ressurge, assim, como uma chave interpretativa essencial, que não apenas complementa a compreensão do território, mas também expressa a materialidade das memórias, modos de vida, formas de produção, práticas de conhecimento, redes de cuidado e lutas coletivas (Nascimento, 2018; Pereira et al, 2022; Dias, 2022).

Não obstante, como apontava a historiadora Beatriz Nascimento (2018), os quilombos não devem ser romantizados como *paraísos*

*terrenais*, mas compreendidos como sistemas sociais alternativos que revelam um *continuum* histórico. Esse continuum reflete a ocupação de espaços que, desde o período colonial até o pós-abolição, passaram por transformações significativas, algumas das quais resultaram na formação de favelas urbanas e comunidades negras rurais (Barreto, 2018). Essa visão crítica proporcionada por Nascimento resgata a complexidade dos quilombos enquanto expressões sociopolíticas de resistência, mas sem desconsiderar as transformações dos territórios ocupados por essas comunidades ao longo do tempo.

Contudo, essa ressignificação do quilombo, como espaço de resistência e emancipação humana, reconfigura sua existência como uma realidade social que desafia a opressão histórica e projeta novos horizontes de autonomia e dignidade para as comunidades quilombolas (Dealdina, 2020; Soares, 2021). O aquilombamento, portanto, se reafirma enquanto prática viva, capaz de recompor as dinâmicas de gestão cultural, promoção da saúde coletiva, cuidado da natureza e organização sociopolítica que sustentam a luta pela preservação e reconhecimento desses territórios como espaços de vida, cuidado, memória e transformação social (Nascimento, 2018; Sousa e Santos, 2019; Souto, 2020; Pereira et al, 2022; Rimoli et al, 2023).

Essa complexidade territorial, configurada pelos processos de aquilombamento contemporâneo, evidencia a urgência de um olhar crítico e aprofundado sobre as políticas públicas e os mecanismos de reconhecimento de territórios e proteção dos direitos das comunidades quilombolas enquanto sujeitos políticos. Embora avanços tenham sido alcançados, a inclusão desses territórios no debate nacional ainda enfrenta barreiras estruturais significativas. Entre os desafios persistentes estão a luta pela demarcação efetiva das terras quilombolas, a resistência ao racismo estrutural e a superação de entraves administrativos e burocráticos no âmbito da gestão pública.

Portanto, torna-se indispensável aprofundar análises e estudos que se debruçam sobre casos específicos, revelando as particularidades e as dinâmicas locais que moldam a complexa realidade dos territórios quilombolas. Dado o vasto número de comunidades e

territórios que compõem o Brasil, é pertinente afirmar que apenas por meio de uma abordagem crítica, contextualizada e casuística será possível elaborar estratégias realmente eficazes e inclusivas para a promoção dos direitos das comunidades quilombolas no Brasil.

### **3.1 A espacialização dos Territórios Quilombolas no Estado do Rio de Janeiro**

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta dificuldades na implementação das disposições constitucionais que garantem os direitos territoriais das comunidades quilombolas. O Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) é responsável pela regularização fundiária em terras estaduais, enquanto o INCRA cuida dos territórios da União e propriedades privadas. Contudo, desafios institucionais, burocráticos e políticos perpetuam a morosidade na titulação dessas terras.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o estado abriga 42 comunidades quilombolas certificadas (Fundação Cultural Palmares, 2022 apud IBGE, 2024a). Apenas três tiveram suas terras tituladas: Campinho da Independência (Paraty), Preto Forro (Cabo Frio) e Ilha da Marambaia (Mangaratiba) (Ferreira et al., 2023; Brandão e Lima, 2024). No total, mais de 20.447 pessoas se autodeclararam quilombolas no estado, tornando-o o segundo com maior população quilombola no Sudeste, atrás de Minas Gerais, com 135.315 pessoas (IBGE, 2024a).

A análise de Brandão e Lima (2024) sobre a regularização do território da comunidade Campinho da Independência revela desafios sociopolíticos e econômicos na implementação da política fundiária quilombola. O estudo evidencia disputas interinstitucionais que comprometem a eficácia dos processos e fragilizam a garantia dos direitos territoriais. Além disso, os territórios quilombolas, ricos em biodiversidade e recursos naturais, são alvo de especulação imobiliária e interesses do mercado financeiro (Brandão e Lima, 2024, p. 79).

Ribeiro (2021) explora os fatores políticos e institucionais que mediam a luta pelo acesso à terra no Rio de Janeiro, analisando o Quilombo do Imbé, em Campos dos Goytacazes. A história contemporânea dessa comunidade envolve a falência da Usina Novo Horizonte, desrespeito a direitos trabalhistas nos anos

1980 e resistência dos fazendeiros contra os trabalhadores da usina, posteriormente reconhecidos como pequenos produtores rurais. A pesquisa destaca a relação entre trabalho, terra e identidade quilombola, além das dificuldades na regularização devido a dívidas fundiárias e carência de serviços públicos básicos (Ribeiro, 2021).

Além das disputas fundiárias e interesses do agronegócio, os processos de regularização enfrentam desafios técnicos e políticos internos, como imprecisões cartográficas, divergências sobre laudos antropológicos e controvérsias nos diagnósticos de identificação étnica (Lopes, 2014; Ferreira et al, 2023; Brandão e Lima, 2024). Lopes (2014) ressalta o papel decisivo da antropologia no reconhecimento dos territórios quilombolas, enfatizando a importância de incorporar a perspectiva das comunidades no processo. A geografia contemporânea também deve seguir essa abordagem, considerando não apenas aspectos espaciais e materiais, mas também dimensões simbólicas e sociais da territorialidade quilombola.

Diante das dificuldades no mapeamento e georreferenciamento desses territórios, Ferreira et al (2023) propõem um processo de espacialização e mapeamento das comunidades quilombolas no Rio de Janeiro. Baseado em dados de 2021, esse estudo visa fortalecer a Base Geográfica com mapas temáticos que destacam limites políticos, concentração de comunidades, titulação fundiária e sobreposição desses territórios com Unidades de Conservação e a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A pesquisa de Ferreira et al (2023) sublinha a necessidade de construir um Banco de Dados Geográficos atualizado sobre os territórios quilombolas. Essa base deve ser alimentada por levantamentos de campo e dados qualitativos e quantitativos, subsidiando comunidades, pesquisadores e tomadores de decisão na formulação de políticas públicas mais eficazes.



Nesse contexto, como ressalta Lopes (2014), no campo da luta jurídica, as comunidades quilombolas, como as do território da Ilha da Marambaia, continuam manifestando preocupação em relação aos conceitos empregados pelo Judiciário. Essa inquietação decorre, sobretudo, do “monopólio de dizer o direito, ou seja, de decidir quem é ou não quilombola” (p. 101). O caso do estado do Rio de Janeiro, que conta com apenas três territórios quilombolas juridicamente reconhecidos, torna-se emblemático das contradições e entraves que atravessam o Sudeste e o Brasil como um todo.

Esses elementos evidenciam que o avanço na proteção dos territórios tradicionais segue sendo sistematicamente desafiado por interesses econômicos e políticos, que frequentemente se sobrepõem aos direitos das populações que historicamente ocupam esses espaços. O resultado é a perpetuação da exclusão social e o racismo institucional que contrasta com os compromissos legais, jurídicos e constitucionais assumidos pelo Estado, tornando urgente uma revisão das práticas institucionais dos servidores públicos responsáveis, ampliação da base de dados geográficos e da avaliação das políticas públicas para enfrentar tais desigualdades e promover justiça territorial mediante a titulação efetivas das terras das comunidades tradicionais.

#### **4 Considerações finais**

Essa aproximação à situação atual dos Territórios Quilombolas oferece subsídios para enriquecer a discussão sobre as categorias de território, territorialização e multiterritorialidade, especialmente no contexto da reprodução da crise civilizatória contemporânea. Evidentemente, há uma urgência analítica, teórica e prática em aprofundar a compreensão da complexidade inerente à reciprocidade dialética entre o Estado, as comunidades tradicionais e a natureza que se manifesta em distintos territórios do Sul Global. Essa necessidade torna-se ainda mais evidente quando consideramos os impactos, não somente das dinâmicas violentas de desapropriação, desterritorialização e exclusão das comunidades quilombolas, mediadas pelo capital, mas da tripla crise ecológica global – perda da biodiversidade, mudanças climáticas e poluição

–, que agravam as desigualdades socioambientais e impõem desafios aos processos de territorialização.

Nesse contexto, a aplicação prática dos conceitos discutidos é fundamental para abordar questões estratégicas no debate nacional no País. Entre elas, destaca-se a importância da demarcação das Terras Indígenas e a delimitação dos Territórios Quilombolas e de outras comunidades tradicionais no Brasil. Essas ações não apenas devem garantir os direitos territoriais desses povos e o acesso efetivo à titulação de terras, mas também devem se sincronizar com as ações de conservação ambiental, uso democrático dos bens comuns naturais e o enfrentamento das crises ecológicas, dado o papel crucial dessas comunidades na proteção dos ecossistemas e na manutenção da diversidade cultural e biológica.

Assim, o território e a territorialidade devem ser compreendidos e tratados como categorias vivas e dinâmicas, que transcendem as limitações teóricas e dialogam com os desafios práticos e éticos de nosso tempo. Reconhecer as interseções entre os processos sociais, ambientais, culturais, políticos e até simbólicos que moldam os Territórios Quilombolas é imprescindível para construir soluções que promovam justiça territorial e sustentabilidade em escala local e global.

Assim, o território e a territorialidade devem ser compreendidos e tratados como categorias vivas e dinâmicas, que transcendem as limitações teóricas e dialogam com os desafios práticos e éticos de nosso tempo. Reconhecer as interseções entre os processos sociais, ambientais, culturais, políticos e simbólicos que moldam os Territórios Quilombolas é imprescindível para construir soluções que promovam justiça territorial e sustentabilidade.

Essa necessidade de reconhecimento se torna palpável quando observamos padrões semelhantes de violação em contextos diversos. A análise comparativa de conflitos, como o dos quilombolas fluminenses e o do povo Anacé no Ceará, revela a imposição recorrente de uma lógica externa de território-recurso, que desconsidera os vínculos históricos, culturais e simbólicos das comunidades com seus espaços de vida. Tais casos reforçam a urgência de políticas públicas que não apenas delimitem terras, mas também garantam a integridade dos modos de vida e enfrentem as assimetrias de poder que perpetuam a injustiça territorial.

Finalmente, cabe apontar que os resultados do Censo 2022 reforçam a relevância da população quilombola no Rio de Janeiro e evidenciam a urgência de avanços efetivos nas políticas públicas voltadas para a garantia de seus direitos territoriais. Apesar do reconhecimento formal, os desafios para assegurar a demarcação e a titulação das terras quilombolas permanecem uma questão central na luta pela justiça social e territorial dessas comunidades. Em geral, os dados evidenciam a necessidade urgente de ações políticas concretas que transcendam a simples delimitação territorial e localização espacial e avancem para a garantia efetiva de condições dignas de vida. Mais do que um desafio técnico e de análise geográfica, trata-se de um compromisso ético e político com a justiça social e com a superação de desigualdades históricas.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, R. Introdução. Beatriz Nascimento, uma breve apresentação. In: NASCIMENTO, M. B. **Quilombola e intelectual**: possibilidades nos dias da destruição. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018.

BRANDÃO, J. P.; LIMA, M. S. Burocracias institucionais na titulação de quilombos no estado do Rio de Janeiro. O caso do quilombo Campinho da Independência, Paraty. **Locale**, v. 8, n. 8, p. 75-101, 2024. Disponível em: <<https://bibliotecavirtual.unl.edu.ar/publicaciones/index.php/revistalocale/article/view/13513>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CARVALHO, R. M. A.; LIMA, G. F. da C. Comunidades quilombolas, territorialidade e legislação no Brasil: uma análise histórica. **Política & Trabalho**: revista de ciências sociais, v. 1, n. 39, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/12745>>. Acesso em: 7 jan. 2025.

DEALDINA, Selma dos Santos (org.). **Mulheres quilombolas**: territórios de existências negras femininas. São Paulo: Sueli Carneiro – Jandaíra, 2021.

DIAS, L. **Aquilombamento**. Goiânia: Cegraf UFG, 2022.

FEDERICI, S. **Reencantar el mundo**. El feminismo y la política de los comunes. Tradução: María Aranzazu Catalán Altuna, excepto o capítulo 9 traduzido por Carlos Fernández Guervós e Paula Martín Ponz. Madrid: Traficantes de Sueños, 2020.

FERREIRA, T. S. F.; LIMA, U. B. dos S.; REIS, A. L.; FERNANDES, M. do C.; MENEZES, P. M. L. Espacialização das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Rio de Janeiro em 2021. **Espaço Aberto**, v. 13, n. 1, p. 73-90, 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufjf.br/index.php/EspacoAberto/article/view/55794>>. Acesso em: 7 jan. 2025.

GIRON, W. Territorialidade quilombola, direitos sociais e criminalização étnica em Unidades de Conservação. **Revista Ciências Humanas**, v. 13, n. 3, 2020. Disponível em: <<https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/634>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

GODOI, E. Territorialidade: trajetória e usos do conceito. **Raízes**: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, v. 34, n. 2, p. 8-16, 2014. Disponível em: <<https://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/411>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GUSMÃO, N. Diálogos Insurgentes: convergência de saberes e luta quilombola. **Revista Estudos da Condição Humana**, v. 2, n. 1, 2024. Disponível em: <<https://www.echu.ufscar.br/index.php/rechu/article/view/26>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

HAESBAERT, R. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, v. 9, n. 17. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004a.

HAESBAERT, R. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, 2004b. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo, Loyola, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Quilombolas: alfabetização e características dos domicílios, segundo recortes territoriais específicos: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024a. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73109>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Localidades Quilombolas: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024b. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102101>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

LAVAL, C.; DARDOT, P. **Común**: ensayo sobre la revolución en el siglo XXI. Tradução: Alfonso Diez. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

LITTLE, P. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário antropológico**, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LOPES, A. Tensões em torno do reconhecimento quilombola no estado do Rio de Janeiro. **Revista Convergência Crítica**, n. 4, 2014, p. 81-102. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/convergenciacritica/article/view/36443/21043>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MÉSZÁROS, I. **A teoria da alienação em Marx**. Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução: Paulo Cezar Castanheira; Sérgio Lessa. 1.ed. revista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

NASCIMENTO, M. B. **Quilombola e intelectual**: possibilidades nos dias da destruição. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018.

NÓBREGA, L. N.; BARBOSA, L. P. Entre terras, territórios e territorialidades: o povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Ceará. In: **20º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 2021, Belém, PA: UFPA, 12- 17 jul, 2021.

PEREIRA, A.; ALLEGRETTI, M; MAGALHÃES, L. Nós, mulheres quilombolas, sabemos a dor uma da outra”: uma investigação sobre sororidade e ocupação. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 30, p. 1-20, e3318, 2022. Disponível em: <<https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/3318/3721>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

PRIETO-SÁNCHEZ, D.; VALENCIA-ORREGO, M.; PIMENTEIRA, C. La Amazonía en la disputa electoral de Brasil: discursos, conflictos e intereses bajo el capital. **Ciencia Política**, v. 19, n. 37, p. 115-149, 2024. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/cienciapol/article/view/111164>>. Acesso em: 2 jan. 2025.

RIBEIRO, Y. G. Parceiros, trabalhadores, quilombolas: narrativas e trajetórias de acesso à terra nos Quilombos do Imbé/RJ. **Sertanias: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 2, n. 2, p. 1-19, 2023. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/sertanias/article/view/12717>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

RIMOLI, T. M.; SANTOS, A. P.; PIRES, L. J.; MENDES, E. C. Aquilombamento como ferramenta de resistência e promoção de saúde da população negra. **Revista Saúde Coletiva**, v. 13, n. 2, e-9284, UEFS, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.uefs.br/index.php/saudecoletiva/article/view/9284/8556>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ROCHA, G. F. A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar. **E-cadernos CES** [Online], v. 07, 2010. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/417>>. Acesso em: 7 jan. 2025.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SILVA, C. I. de O. M. e; SILVA, P. G. de N.; MEDEIROS, M. R. A. de. Territorialidade quilombola: direito em discussão. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 13, p. e13613, 2024. Disponível em: <<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13613>>. Acesso em: 7 jan. 2025.

SOARES, M. Territórios insurgentes: a tecitura das lutas e das resistências de mulheres quilombolas. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 522-531, set./dez, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/79280>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SOUSA, M.; SANTOS, J. Territorialidade quilombola e trabalho: relação não dicotômica cultura e natureza. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 01, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/bhd3qv8F6yqftFbzx6QJDHF/>>. Acesso em: 7 jan. 2025.

SOUTO, S. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural contemporânea. **Revista Metamorfose**, v. 4, n. 4, p. 133-144, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/metamorfose/article/view/34426>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SOUZA, M. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias et al. **Geografia: conceitos e temas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 77-116.